

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOB N. 59/2017
PROCESSO SOB N.º 11248/2017
INX Nº 6/2017**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, I, DA LEI 8.666/93.

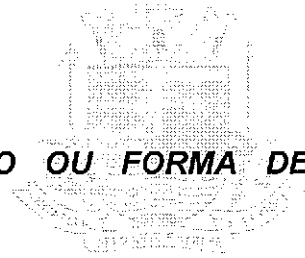
Por este instrumento contratual de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.482.857/0001 - 96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelos secretários relacionados ao final deste instrumento contratual doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ. 05.824.747/0001-88, localizada na Rua Praia da Justa nº 238, Perequê Açú, Ubatuba/SP, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Martins da Silva, portador do RG. n.º MG-15.343.258-SSP/MG e do CPF. 083.832.406-19, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa concessionária de transporte coletiva para fornecimento de vale transporte municipal para os servidores, pelo período de 12 meses, conforme abaixo:

SECRETARIA	QUANTIDADE DE PASSE ANUAL	VALOR DO PASSE	VALOR TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	32.808	R\$ 3,80	R\$ 124.670,40
EDUCAÇÃO	36.960		R\$ 140.448,00
SAÚDE	16.368		R\$ 62.198,40
TOTAL	86.136		R\$ 327.316,80



**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os vales transportes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração até o primeiro dia do mês subsequente ao pedido.

2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

2.4 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 - A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

3.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

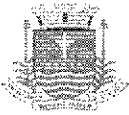
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições da cláusula segunda deste contrato;

4.1.1. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não





excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total das aquisições é de **R\$ 327.316,80** (trezentos e vinte e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de empenho da **CONTRATANTE**, respeitando o decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante, bem como os documentos a seguir dispostos.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:





6.4.1. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.2. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ 327.316,80 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) cujo valor correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

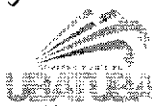
SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO	137-04.01.04.122.0014.2.001.339039.01.110000	R\$ 31.167,60	R\$ 93.502,80
EDUCAÇÃO	234-06.01.12.361.0016.2.042.339039.05.200220	R\$ 35.112,00	R\$ 105.336,00
SAÚDE	507-11.02.10.301.0022.2.001.339039.01.310000	R\$ 15.549,60	R\$ 46.648,80
VALOR TOTAL		R\$ 81.829,20	R\$ 245.487,60
VALOR GLOBAL		R\$ 327.316,80	

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando-se o limite previsto no art. 25, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.





9.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

9.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 02 de outubro de 2017.

DELÍCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal



SILVIO BONFIGLIOLI NETO - RG. 4.572.967-0 / CPF 502.503.108-72
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



HELIO JOSÉ DE PAULA R.G 28.281.096-1 / CPF251.352.578-70
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI – RG 34.432.289-0 / CPF
305.537.428-25 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5

Andressa Santos da Cruz
RG 40.388.112-2



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**CONTRATADA:** TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):****OBJETO:** vale transporte municipal para os servidores**ADVOGADO(S):** (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 02 de outubro de 2017.**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Delcio Jose Sato – Prefeito Municipal

E-mail institucional: delciosato@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: satoadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Silvio Bonfiglioli Neto - Secretário Municipal de Administração

E-mail institucional: administracao@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: silvioneto@ubatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Hélio José de Paula - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: educacao@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: heliopaula@ubatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CONTRATANTE

NOME E CARGO: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini / Secretaria Municipal de Saúde

E-mail institucional: saude@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: grazielle@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional: OSCARDO@uol.com.br

E-mail pessoal: DIRECTORIA@VERDESOS.COM.BR

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído.**

